

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

ELEIÇÕES

Artigo 1º - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, previstas no artigo 12 deste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, trienalmente, de acordo com o que prescreve o presente Regulamento, observando-se o previsto no artigo 13, Parágrafo Único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião.

SEÇÃO I

Da Época das Eleições

Artigo 2º - As eleições de que trata o artigo serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Artigo 3º - Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

SEÇÃO II

Do Eleitor

Artigo 4º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de voto aos aposentados, desde que associados.

SEÇÃO III

Da Elegibilidade

Artigo 5º - Poderá ser candidato o associado que na data da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, devendo também, estar quites com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Artigo 6º - Será inelegível, e não poderá permanecer no exercício de cargos, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- c) que não tiver pelo menos 2 (dois) anos, contínuos ou não, de exercício da profissão na base territorial do Sindicato;
- d) de má conduta comprovada;
- e) os que na forem brasileiros e
- f) os funcionários públicos que exerçam cargo de Diretoria ou Assessoria de Diretoria na Prefeitura ou Câmara Municipal de São Sebastião.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese de inelegibilidade prevista na letra “f” deste artigo, o funcionário público poderá candidatar-se, desde que, na data da apresentação da chapa para registro, tenha o mesmo desincompatibilizado-se oficialmente do cargo que exerça, comprovando documentalmente tal fato juntamente com o registro da chapa concorrente.

SEÇÃO IV

Da Convocação das Eleições

Artigo 7º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data de início da realização do pleito, em primeiro escrutínio.

Parágrafo Primeiro – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede e nas sub-sedes do Sindicato e publicado, se houver, no jornal da categoria;

Parágrafo Segundo – O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais fixos de votação;
- b) número de mesas coletoras de votos itinerantes, se for o caso;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) datas, horários e locais fixos do segundo e terceiro escrutínios, respectivamente, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O aviso resumido deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais fixos de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais e
- e) data, horário e local de realização da Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A Secretaria do Sindicato deverá fornecer xerocópia a todos os associados que a solicitarem por requerimento, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo do mesmo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Coordenação

Artigo 9º - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade do Presidente do Sindicato, na condição jurídica, de Presidente do Pleito, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação respectiva e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

Parágrafo Primeiro – Estão compreendidos entre os atos de competência do Presidente do Pleito a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral, a formação do processo eleitoral em 2 (duas) vias, o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como outros documentos pertinentes à Comissão Eleitoral, a fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – O Presidente, na prática de todos os atos de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto da Diretoria, na forma do artigo 15 deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 10 – Em data, local e horário estipulados no Edital de convocação das eleições, realizar-se-á a Assembléia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, que dirigirá os trabalhos eleitorais.

Artigo 11 – A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas, no ato de inscrição e mais três ou quatro associados eleitores eleitos de Assembléia Geral, conforme o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantida, sempre, uma composição ímpar para Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral terá por competência:

- a) subsidiar o Presidente do Pleito na condução do processo eleitoral, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- b) Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos interpostos na forma do presente Estatuto, bem como as petições das chapas concorrentes;
- c) fiscalizar o pleito, para o que terá uma das vias do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Parágrafo Segundo – As sugestões da Comissão Eleitoral à Presidência do Pleito deverão ser feitas por escrito e subscritas por todos os seus membros.

Artigo 13 – A Assembléia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias, posteriores ao encerramento do prazo para recurso de chapas.

Artigo 14 – A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 15 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas far-se-á exclusivamente, junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada, mediante protocolo.

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa

habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos etc.

Artigo 16 – O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado ao Presidente do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato, em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número da matrícula social no Sindicato, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se for o caso), número de inscrição no CPF, nome do órgão em que trabalha, data da admissão, cargo que ocupa, função que ocupa (se for o caso) e tempo de exercício na profissão.

2. Cópias autenticadas, em duas vias, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das folhas onde constem a qualificação civil, verso e anverso e o(s) contrato(s) de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional, na base territorial do Sindicato ou outro(s) documento(s) que comprovem os requisitos deste item.

3. Cópias autenticadas (duas vias) da Carteira de Identidade.

Parágrafo Único – O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

Artigo 17 – No ato da inscrição uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos da chapa.

Artigo 18 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de efetivos e, pelo menos, a metade dos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representantes.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação de qualquer dos candidatos, o encabeçador da chapa a que o mesmo pertença será notificado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro, por nulidade.

Artigo 19 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, notificará, por escrito, o órgão em que o mesmo trabalha, dando conta da data e hora do pedido de registro de candidatura de seu servidor.

Artigo 20 – No encerramento do prazo para registro de chapas será lavrado o competente termo, sendo convidados os encabeçadores das chapas inscritas, através de seus candidatos a Presidência, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplementes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

Artigo 21 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará a relação nominal das chapas registradas utilizando o mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Artigo 22 – Ocorrendo a renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido no quadro de Avisos do Sindicato e fará publicar a desistência no jornal da categoria, se houver.

Artigo 23 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO I

Da Impugnação e Candidaturas

Artigo 24 – O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro – A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo na Secretaria do Sindicato, assinada, com firma reconhecida, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo – No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente termo, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Terceiro – Cientificado oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 10 (dez) dias após o término do prazo das contra-razões.

Parágrafo Quarto – Caso seja acolhida a impugnação, pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de Avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados.
- b) a notificação do encabeçador da chapa do candidato impugnado.

Parágrafo Quinto – Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições. Se procedente, não concorrerá.

Parágrafo Sexto – A decisão da Comissão Eleitoral, sobre as impugnações apresentadas, será sempre fundamentada.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais deste Capítulo

Artigo 25 – Em caso de renúncia de candidato antes da eleição ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado concorrerá às eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, vedados o remanejamento de candidatos, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 26 – O voto será secreto, direto e vinculado e seu sigilo será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- b) isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 27 – A cédula única, contendo todas as chapas inscritas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo-se a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Quarto – Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o associado eleitor assinalará a de sua escolha.

Parágrafo Quinto – No averso da faixa onde se localizam os quadrados em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 28 – No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá do Presidente do Sindicato, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras de votos itinerantes.

Parágrafo Único – No mesmo prazo serão colocadas a disposição dos interessados, desde que associados, na Secretaria do Sindicato, cópias desses documentos.

Artigo 29 – Os trabalhos das mesas coletoras de votos, poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidas entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora de votos.

Parágrafo Primeiro – Para esse fim, cada chapa encaminhará à Secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da votação, a relação de seus fiscais em número suficiente, inclusive para eventuais substituições.

Parágrafo Segundo – O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral.

Artigo 30 – Serão instaladas mesas coletoras de votos em número suficiente para que, no prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e nas sub-sedes do Sindicato.

Artigo 31 – As mesas coletoras de votos itinerantes poderão restringir-se a coletar votos em uma unidade ou órgão, desde que previsto no roteiro.

Artigo 32 – O número de mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, serão estipuladas no edital de convocação das eleições.

Artigo 33 – As mesas coletoras de votos fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pelo Presidente do Pleito e mesários indicados pelas chapas concorrentes, na proporção de um mesário por chapa registrada.

Artigo 34 – Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nome de pessoas idôneas, associados do Sindicato, sob os quais não pese quaisquer suspeitas, em número suficiente para todas as mesas coletoras de votos e suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da realização do pleito.

Parágrafo Único – A Secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral que comporá as mesas coletoras remetendo-as, em seguida ao Presidente do Pleito, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, retornando, após, a Secretaria da publicidade, através da afixação no quadro de Avisos do Sindicato.

Artigo 35 – Nos casos de insuficiência de mesários indicados ou impedimento declarado pela Comissão Eleitoral, ou mesmo na ausência na data de início do pleito, poderão ser nomeados mesários “ad hoc”, a fim de não prejudicar a coleta de votos.

Artigo 36 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até de segundo grau, inclusive
- b) os membros da administração da entidade e seus diretores.

Artigo 37 – Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no decorrer da votação, salvo motivo de força maior.

Artigo 38 – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá o Presidente do Pleito nomear substituto “ad hoc”.

Artigo 39 – As chapas concorrentes poderão indicar “ad hoc” dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Artigo 40 – No caso de nomeação de mesários “ad hoc”, deverão ser observados os impedimentos previstos no artigo 35 deste regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA COLETA DE VOTOS

Artigo 41 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa coletora de votos, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos de coleta de votos só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Terceiro – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o Presidente de mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao lacramento da urna com a oposição de tiras de papel gomado, sendo após rubricado pelos mesários e fiscais fazendo lavrar a ata de encerramento parcial, assinada pelos mesmos devendo constar o número de votos depositados.

Parágrafo Quarto – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes, na proporção máxima de 02 (duas) pessoas por chapa inscrita.

Parágrafo Quinto – O descerramento das urnas no dia seguinte, para prosseguimento da coleta de votos, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada, fazendo constar da ata de reabertura da mesma, para início da votação.

Artigo 42 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora de votos, dirigindo-se à cabine de votação e, após a assinalação de seu voto, dobrará a cédula, depositando-as, em seguida, na urna.

Parágrafo Primeiro – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Segundo – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer a cédula que lhe foi entregue, se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 43 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro – O voto em separado, do eleitor que não constar da lista de votantes, somente será tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e seu direito ao voto procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor e, se for o caso, lhe entregarão a cédula, após assinatura da lista de votação apropriada;

2. Entregue a cédula ao eleitor que não constar da lista de votantes, deverá o mesmo proceder à votação nos termos deste estatuto, na cabine indevassável;

3. Após votar, o eleitor deverá retornar a mesa coletora mostrando a cédula única rubricada, dobrada, aos mesários, para que estes certifiquem, sem tocá-la, de que se trata da mesma cédula que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, proceder-se-á conforme o § 2º do artigo 42;

4. Uma vez constatado pelos mesários que se trata da mesma cédula, será entregue ao eleitor envelope colante específico, devendo o mesmo, perante a mesa, colocar o voto dentro do envelope e fechá-lo;

5. Em seguida, o presidente da mesa receberá o envelope anotando no verso do mesmo as razões da medida, indicando os documentos que lhe foram apresentados, o número da matrícula sindical, o tempo de serviço e se o associado está em dia com as mensalidades associativas;

6. Em seguida, o envelope será depositado na urna.

Artigo 44 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho
- b) Carteira de Identidade
- c) Certificado de Reservista
- d) Carteira de associado do Sindicato, desde que tenha fotografia
- e) Carteira Funcional

Artigo 45 – A hora determinada para o encerramento da votação no edital de convocação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários, do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Parágrafo Segundo – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Terceiro – Sempre que houver necessidade de transportar a urna, a mesma deverá ser lacrada.

Parágrafo Quarto – Após a lacração, o Presidente fará lavrar a ata que será, também, rubricada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes listados, o total de votantes em separado e o total geral de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências e protestos verificados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega da urna ao Presidente da mesa apuradora ou à Secretaria do Sindicato, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO DE APURAÇÃO

SEÇÃO I

Da Mesa Apuradora de Votos

Artigo 46 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, a critério da Comissão Eleitoral, após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral, com o referendo do Presidente do Pleito.

Parágrafo Primeiro – Para esse fim, o Presidente da mesa apuradora receberá lista de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

Parágrafo Segundo – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, a proporção de um por chapa para cada mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o “quorum” previsto neste regulamento, foi atingido, procedendo, em caso positivo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos colhidos em separado, à vista das razões consignadas na sobre carta.

SEÇÃO II

Da Apuração

Artigo 47 – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará o seu número e conferirá com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 48 – Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira convocação, maioria absoluta dos votantes, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de votos apurados e maioria simples, isto é, a chapa que obtiver maior número de votos, nas convocações seguintes, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura dos trabalhos;
- b) o número de cada mesa coletora e o nome dos respectivos escrutinadores e o nome do Presidente da mesa apuradora;
- c) o resultado da apuração de cada mesa apuradora, especificando-se o número de votantes, dos votos em separado, das cédulas apuradas, dos votos atribuídos a cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração, e
- f) proclamação dos eleitos, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A ata de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, pelo Presidente do Sindicato e pelos encabeçadores das chapas concorrentes, estes últimos se presentes.

Artigo 49 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, devendo ser realizada nova eleição, na forma do previsto no edital de convocação das eleições.

Artigo 50 – Em caso de empate no terceiro escrutínio, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas cuja cotação empatou.

Artigo 51 – A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas e todo material de votação e apuração, permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final da eleição.

Artigo 52 – O Sindicato deverá comunicar, por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data da posse dos eleitos, que deverá ocorrer na data do término do mandato espirante, às 9:00 horas da manhã.

CAPÍTULO VIII

DO “QUORUM” E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRATIVA

Artigo 53 – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse “quorum” o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos de apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Pleito para que este promova a realização de nova eleição, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – A nova eleição será válida se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo obtido, o “quorum”, o Presidente da mesa apuradora notificará novamente o Presidente do Pleito, para que este promova a realização de nova eleição, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo Segundo – A terceira eleição dependerá, para sua validade, a participação de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do previsto nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

Parágrafo Quarto – Só poderão votar, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o direito de voto na Primeira Convocação.

Artigo 54 – Não sendo obtido o “quorum” em terceiro e último escrutínio, o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a vacância da administração do Sindicato e elegerá uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros, sendo um

Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro e um Conselho Fiscal, para administrar o Sindicato e realizar nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Durante o mandato da Junta Governativa fica vedada qualquer alteração do presente Regimento, bem como a demissão ou Contratação de funcionários.

CAPÍTULO IX

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora ou local diversos dos previstos no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;

c) que não foi cumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento e

d) a ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação de voto não implica na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 56 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 57 – Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma Diretoria a menos que reste comprovado que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá na forma do artigo 58.

Artigo 58 – Comprovado que a nulidade da eleição deve-se a ato da Diretoria, o presidente da apuração convocará Assembléia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a perda do Mandato da Diretoria do Sindicato e elegerá uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros (Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro) e um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros, entre os presentes, para administrar o Sindicato e realizar novas eleições no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Durante o Mandato da Junta Governativa, fica vedada qualquer alteração do presente Regimento, bem como a demissão ou contratação de funcionários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica vedado a qualquer membro da Diretoria destituída, a participação nas próximas 05 (cinco) eleições deste Sindicato, como candidato a qualquer cargo.

CAPÍTULO X

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 59 – Ao Presidente do Sindicato e à Secretaria do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias.

Artigo 60 – São peças essenciais do processo eleitoral:

1. edital, folha do jornal que publicou o aviso resumido e o jornal do Sindicato que publicou o edital, este último se houver;

2. requerimento do registro de chapa e as respectivas fichas de qualificação e os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição de sua chapa;
3. folha do jornal que publicou a relação nominal dos candidatos;
4. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras de votos;
5. relação dos sócios em condições de votar;
6. lista de votação;
7. atas das mesas coletoras;
8. ata geral das apurações;
9. exemplar da cédula única;
10. cópia das impugnações de candidaturas e das respectivas contra-razões;
11. cópias dos recursos apresentados e respectivas contra-razões;
12. as decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
13. os requerimentos da Comissão Eleitoral ao Presidente do Pleito, e
14. ata da reunião de diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os cargos de direção.

Parágrafo Único – O processo eleitoral ficará na sede do Sindicato, devendo ser fornecido cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 61 – O prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo – O recurso e os documentos que o acompanham serão apresentados em duas vias, contra recibo da Secretária do Pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral e a segunda via entregue, também contra-recibo, em 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer suas contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na Secretaria do Pleito.

Artigo 62 – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá ocorrer antes do término do Mandato vigente.

Artigo 63 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e notificado aos interessados antes da posse.

Parágrafo Primeiro – O Recurso somente poderá versar sobre as nulidades previstas no Capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Decidindo a Comissão Eleitoral pelo provimento do recurso, coma conseqüente anulação do pleito, é garantido aos recorridos eleitos, a apresentação de Recurso dirigido a Assembléia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que forem Notificados da Decisão. O Recurso dirigido a Assembléia Geral deverá ser protocolado junto a Secretaria do Pleito.

Artigo 64 – Uma vez recebido o Recurso previsto no Parágrafo Segundo do artigo anterior pela Secretaria do Pleito, deverá o Presidente do Pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocar Assembléia Geral específica, nos termos deste Estatuto, a ser realizada em 05 (cinco) dias, para julgamento do Recurso.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será realizada em escrutínio secreto, sendo necessário, em primeira convocação, o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites, que tenham votado

na eleição, bem como a decisão de Recurso será tomada por maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Não alcançando o “quorum” necessário em primeira convocação, realizar-se-á segunda convocação, após 1 (uma) hora da anterior, procedendo-se a votação em escrutínio secreto, entre os associados quites presentes, que tenham votado nas eleições, sendo acatada a decisão tomada por maioria simples de votos.

Artigo 65 – No caso de não acolhimento das impugnações apresentadas ou se provida e não comunicada aos interessados antes da realização da eleição, em primeiro escrutínio, os impugnados concorrerão às eleições, ficando ressalvado o direito do impugnante, de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Artigo 66 – O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente.

São Sebastião, 29 de dezembro de 1989

Vicente de Paula Gonçalves

Presidente da Assembléia

Hiran Danese Ernesto Coelho

Secretário da Assembléia

Paulo Antunes

Presidente da Junta Governativa